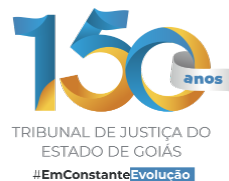




**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202303000398936  
**Nome** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## **DESPACHO**

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, instrumentalizado pelo Edital nº 85/2023, cujo valor estimado é de R\$ 3.154.208,62 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

Após regular tramitação, a Assessoria de Elaboração de Editais juntou ao feito o Edital n.º 85/2023 (eventos 38/41), que foi aprovado pela Assessoria Jurídica (evento 44).

Devidamente autorizada a instauração do procedimento licitatório (evento 45), os autos seguiram à Diretoria de Contratações para as medidas subsequentes.

Realizadas as publicações devidas (eventos 46/47 e 49), foi realizado o prélio licitatório (evento 92), sendo, de acordo com os extratos parciais da ata de julgamento (eventos 84 e 93) declaradas vencedoras as empresas:

- 1) *Top Controle e Limpeza Ltda.*, para os Lotes 1 e 2, no valor total de R\$ 149.478,73 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos);
- 2) *Lima Serviços Ambientais Ltda.*, para o Lote 3, no valor total de R\$ 65.980,53 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

A unidade técnica demandante, via documento juntado no evento 70, atestou que “[...] os documentos relacionados à qualificação técnica da empresa arrematante do Lote 3 no Pregão Eletrônico realizado (evento 67) [...] atende as exigências técnicas”, bem como no evento 72, em relação aos lotes 1 e 2 concluiu que “[...] a empresa Top Controle e Limpeza Ltda. cumpriu com todas as exigências referentes à qualificação técnica e operacional previstas no Termo de Referência”.

A Pregoeira (evento 94) encaminhou os autos a esta Diretoria para homologação do certame, destacando o seguinte:

Preliminarmente, convém ressaltar a apresentação tempestiva de 03 (três) impugnações (eventos 51/52 e 54), as quais foram devidamente decididas pela autoridade superior competente (eventos 62/63).

No dia 28/11/2023, data designada para realização da sessão pública, previamente à etapa de lances, foi necessário proceder a desclassificação de duas propostas, relativas aos Lotes 1 a 3. Em todos os casos a desclassificação se deu em razão da constatação de que o valor cadastrado na proposta encontrava-se demasiadamente abaixo do estimado pela Administração, o que deu a entender que se referia ao valor unitário e não total do item e, dessa forma, houve o descumprimento do Edital de regência – item 11.3. No campo próprio foram registradas as seguintes razões para as desclassificações em questão: “(...) O cadastro incorreto de proposta prejudicará demasiadamente a disputa e criará obstáculos à continuidade do certame para a correta classificação das empresas participantes o que contraria, inclusive, os princípios da isonomia e da competitividade. Assim sendo, considerando ainda os itens 9.6 e 10.3 do Edital, no sentido de que o credenciamento do fornecedor e encaminhamento de proposta pressupõe o total conhecimento dos termos do Edital, a desclassificação dessa proposta é medida que se impõe.”

Em seguida, no horário designado (14h), a sessão pública foi aberta e a disputa de lances ocorreu regularmente. Após o encerramento da fase de lances, as empresas arrematantes foram convocadas para negociação e envio das propostas atualizadas. Ato contínuo, as propostas e os documentos referentes à qualificação técnica foram submetidas à unidade técnica demandante.

Em relação ao Lote 3, referida unidade ofertou manifestação no sentido de que a empresa arrematante LIMA SERVIÇOS atendeu às exigências

técnicas (evento 70).

Noutro quadrante, quanto a análise da exequibilidade da proposta, importa ressaltar que no Processo Administrativo nº 202203000324944, cujo objeto também tratava de “controle de vetores e pragas urbanas”, a empresa LIMA SERVIÇOS sagrou-se vencedora daquele certame. Na ocasião, ela ofertou sua proposta e vários documentos em comprovação da exequibilidade da mesma. Considerando a documentação ali apresentada, verifica-se que o valor por m<sup>2</sup> comprovadamente praticado no mercado pela empresa em tela, assemelha-se com o m<sup>2</sup> ofertado na presente licitação. Além disso, a “Planilha de Custos e Formação de Preços” colacionada junto à proposta ajustada, demonstraram razoabilidade ao valor ofertado pelo que se concluiu pela exequibilidade da proposta.

Na fase de habilitação, verificado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital, a empresa LIMA SERVIÇOS foi declarada vencedora.

Posteriormente, o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção recursal foi aberto e, somente após esse prazo, a empresa MATA PRAGAS apresentou sua intenção de recorrer, a qual não foi recebida em razão da flagrante intempestividade (evento 92 – p. 29). Por fim, nos termos do item 15.3 do Edital, efetuou-se a adjudicação do Lote 3 ao licitante vencedor.

Relativamente aos Lotes 1 e 2, em análise da proposta, a área técnica solicitou a realização de diligência (evento 69), que foi empreendida por esta Pregoeira e, em seguida, devidamente atendida pela empresa arrematante TOP CONTROLE (evento 71). Em nova análise, a unidade técnica manifestou, enfim, “que a empresa Top Controle e Limpeza Ltda cumpriu com todas as exigências referentes à qualificação técnica e operacional previstas no Termo de Referência.”

Constatado o cumprimento de todos os requisitos de habilitação, a empresa TOP CONTROLE foi declarada vencedora nos Lotes 1 e 2.

Inconformadas, as empresas TERRA FORTE e LIMA SERVIÇOS ofertaram, tempestivamente, intenção recursal. Após manifestação desta Pregoeira (evento 80), em decisão final, a autoridade superior competente não conheceu da intenção de recurso apresentada pela empresa LIMA SERVIÇOS, tendo em vista a ausência de remessa das razões, no prazo

legal, e conheceu o recurso interposto pela empresa TERRA FORTE mas, no mérito, negou-lhe provimento.

Por consequência, os atos de adjudicação relacionados aos Lotes 1 e 2 foram implementados no sistema e o certame foi encerrado. Registra-se que foram conferidas todas as condições prévias indicadas no item 13 do Edital de regência (evento 81).

Nesse contexto, após a lavratura do Extrato da Ata e a respectiva publicação no DJ Eletrônico, procedeu-se a inserção desta no site do Tribunal de Justiça, no *link* Licitação, a fim de atender o dever de publicidade.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica manifestou-se, nos seguintes termos:

Nesse norte, observa-se que as circunstâncias fáticas relatadas nos autos demandam a análise relativa à adjudicação do objeto referente aos lotes 1 e 2, bem como à homologação do procedimento licitatório, nos termos dos artigos 13, incisos IV e V e 46, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, *in verbis*:

[...]

Inicialmente, importante pontuar que o resultado relativo aos lotes 1 e 2 foi objeto de recurso, sendo-lhe negado o provimento, consoante o despacho proferido no evento 86.

Observa-se que de acordo com a Ata da Sessão Pública do Pregão e Extrato (eventos 84, 92 e 93), foram declaradas vencedoras as empresas *Top Controle e Limpeza Ltda.*, para os lotes 1 e 2 e *Lima Serviços Ambientais Ltda.*, para o lote 3.

Verifica-se que a documentação e as propostas das empresas declaradas vencedoras foram juntadas nos eventos 66/67 e 82/83, com a manifestação da Diretoria Administrativa acerca do atendimento da proposta aos requisitos editalícios (eventos 70 e 72), assim como a Diretoria Financeira (evento 65) manifestou acerca do enquadramento das empresas como Microempresas – ME.

A Lei nº 10.520/2002, aplicável ao caso por força do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, preceitua, em seu artigo 4º, inciso XXII, que à

autoridade competente cumpre a homologação do objeto da licitação.

Nesse sentido, no momento da homologação, deve-se analisar a legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.

Em relação à conveniência, essa análise cabe à autoridade competente, restringindo-se a esta assessoria jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a analisar.

No que se refere à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 44), o qual ratificamos para fins do Edital nº 85/2023 e seus anexos (eventos 38/41).

No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se, de acordo com o art. 20 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário da Justiça Eletrônico e no sistema Licitações-e, conforme se depreende dos documentos (eventos 46/47 e 49).

Importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo art. 25 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Outrossim, houve tentativa de negociação por parte da Pregoeira junto aos licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata parcial de realização e histórico da disputa (evento 92).

Verifica-se que houve impugnações aos termos do edital (eventos 51, 52 e 54), as quais foram devidamente analisadas (evento 62) e julgada improcedente (evento 63), pelas razões e fundamentos jurídicos expostos no Parecer e decisão do ordenador de despesas.

Ademais, compulsando os autos, observa-se que as propostas vencedoras (eventos 4 e 5) ficaram abaixo do valor estimado da contratação, consoante as planilhas abaixo:

[...]

Dessa forma, conclui-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, qual seja, obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Por outro lado, importante destacar que houve a redução de mais de 90% (noventa por cento) entre o valor estimado da licitação R\$ 3.154.208,62 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos) e o valor total adjudicado R\$ 215.459,26 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), o que demanda uma análise acerca da exequibilidade das propostas vencedoras.

A esse respeito, conforme relatado acima, a Pregoeira no Despacho nº 45/2024, informou o seguinte:

[...]

Na mesma linha, analisando a ata e histórico dos lotes (evento 92), verifica-se que nos 3 lotes, os preços ofertados, após a etapa de lances, pelas cinco melhores propostas, variou, aproximadamente, entre 15% e 30%, o que comprova o comportamento do mercado acerca do preço praticado para o atendimento da demanda.

Face ao exposto e alicerçado nos documentos e informações que instruem este feito, bem como a manifestação da área técnica (eventos 70 e 72), esta assessoria jurídica manifesta-se, pela possibilidade de adjudicação dos lotes 1 e 2, bem como a homologação do certame, viabilizando a contratação das empresas vencedoras, nos termos dos artigos 13 e 46 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9666/2020, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, resguardando a deliberação conclusiva do ordenador de despesas.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e informações constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro nos artigos 13 e 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 85/2023 (evento 92), por terem sido objeto de recursos analisados no evento 86, adjudico os lotes 1 e 2 à *Top Controle e Limpeza Ltda.*, bem como homologo o resultado obtido pela Pregoeira relativamente aos lotes 1, 2 e 3, conforme a seguir:

| 1 – Top Controle e Limpeza Ltda. (Lotes 1 e 2) |  |                     |                         |                           |                           |
|--|--|---------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Lote   | Descrição  | Qtde m <sup>2</sup> | Valor unitário estimado | Valor unitário adjudicado | Valor total adjudicado    |
| 1  | Contratação, sob demanda, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias; com 2 (duas) aplicações (6 em 6 meses);<br><b>Lote 01</b> esta composto por <b>43 unidades</b> judiciárias, conforme Anexo I do Termo de Referência.  | 466.336,48          | R\$1,95                 | R\$ 0,14                  | R\$<br>65.287,11          |
| 2  | Contratação, sob demanda, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias; com 2 (duas) aplicações (6 em 6 meses);<br><b>Lote 02</b> esta composto por <b>50 unidades</b> judiciárias (conforme Anexo I do Termo de Referência). | 601.368,68          | R\$ 1,95                | R\$ 0,14                  | R\$<br>84.191,62          |
| <b>TOTAL GERAL ADJUDICADO</b>                  |  |                     |                         |                           | <b>R\$<br/>149.478,73</b> |
| 2 – Lima Serviços Ambientais Ltda. (Lote 3)    |  |                     |                         |                           |                           |
| Lote   | Descrição  | Qtde m <sup>2</sup> | Valor unitário estimado | Valor unitário adjudicado | Valor total adjudicado    |
| 3  | Contratação, sob demanda, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias;   | 549.837,72          | R\$1,95                 | R\$ 0,12                  | R\$<br>65.980,53          |

|  |  |  |  |                                |
|--|--|--|--|--------------------------------|
| com 2 (duas) aplicações (6 em 6 meses);<br><b>Lote 03</b> esta composto por <b>42 unidades</b><br>judiciárias, conforme Anexo I do Termo de<br>Referência. |  |  |  |                                |
| <b>TOTAL GERAL ADJUDICADO</b>  |  |  |  | <b>R\$</b><br><b>65.980,53</b> |

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Publique-se.

Cientifique-se à Diretoria Administrativa, unidade demandante.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho em favor das empresas vencedoras, com as cautelas de praxe.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as providências complementares.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
 Diretor-Geral



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 811739204162 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000398936 (Evento nº 96)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 26/02/2024 às 19:59



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 816697829418 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000398936 (Evento nº 99)

**Patrícia Fernandes**

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 28/02/2024 às 09:11

